

LEI Nº 4091, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.



**CONCEDE ABONO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono aos servidores efetivos e comissionados do quadro da Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em parcela única, não incorporável a remuneração a qualquer título.

**Art. 2º** O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2016 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 3º** As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 14 de Dezembro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.